



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO
Projeto de Lei Nº 4.004, DE 2015**
(Apensado: PL nº 6.967/2017)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre identificação e registro de veículos locados pela Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre identificação e registro de veículos locados pela Administração Pública.

Art. 2º O art. 120 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

“Art. 120.....

§ 1º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente registrarão veículos oficiais de propriedade da administração pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de qualquer um dos poderes, com indicação expressa, por pintura ou adesivo nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado, ressalvados os veículos de representação referidos nos §§ 2º e 3º do art. 115, os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estritamente usados em serviço reservado de caráter policial, os de uso bélico e os utilizados por funcionários de instituições financeiras.

§ 2º Os veículos de que trata o caput deverão ser registrados na localidade de sua efetiva circulação.

§ 3º A identificação de que trata o § 1º também aplica-se aos veículos locados pela Administração pública direta e indireta, os quais deverão ser registrados dentro da circunscrição do respectivo órgão ou entidade a que estiverem vinculados.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado RONALDO NOGUEIRA
Presidente